



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 28/08/2026.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Educação para o Uso Seguro de Veículos Elétricos e Autopropelidos nas escolas e vias públicas do Município de Marcelândia - MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marcelândia - MT, a Campanha Municipal de Conscientização e Educação para o Uso Seguro de Veículos Elétricos e Autopropelidos, com foco prioritário na população jovem e na comunidade escolar.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Orientar os jovens sobre as diferenças técnicas e legais entre bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, conforme a Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - Disseminar informações sobre as normas de segurança viária, os equipamentos obrigatórios, os limites de velocidade, os locais permitidos para circulação e as demais exigências aplicáveis a cada categoria de veículo ou equipamento, nos termos da legislação federal e das normas do CONTRAN;

III - Prevenir acidentes e promover a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e usuários dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei nas vias urbanas do Município.

Art. 3º As ações educativas da campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - Palestras, oficinas e dinâmicas interativas nas instituições de ensino da rede pública municipal, podendo as instituições privadas aderir às ações da campanha;

II - Distribuição de cartilhas digitais e materiais informativos nas redes sociais oficiais do Município;

III - Parcerias com o comércio local de eletroeletrônicos e veículos para entrega de material educativo no ato da compra.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, Polícia Militar, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais órgãos ou instituições relacionados à educação e à segurança no trânsito, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo a forma de execução das ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Marcelândia - MT, 28 de agosto de 2026.

MARCO AURELIO RIBEIRO
VEREADOR AUTOR

PEDRO JOSÉ FIABANE
VEREADOR AUTOR

JULIOMAR PINHEIRO DE ALMEIDA
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que "Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Educação para o Uso Seguro de Veículos Elétricos e Autopropelidos nas escolas e vias públicas do Município de Marcelândia - MT".

O Município de Marcelândia tem acompanhado uma mudança expressiva na mobilidade urbana local, marcada pela crescente utilização de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores. A utilização desses meios de transporte popularizou-se rapidamente, especialmente entre os jovens, inclusive nos deslocamentos para as instituições de ensino e demais atividades cotidianas.

Embora essa transição represente um avanço tecnológico e uma alternativa sustentável de transporte, ela trouxe consigo um desafio urgente: a falta de informação sobre as regras de trânsito e o aumento do risco de acidentes nas vias urbanas da nossa cidade.

É de amplo conhecimento que a competência para legislar sobre o direito de trânsito e estabelecer penalidades como multas e apreensões é privativa da União, conforme determina a Constituição Federal e regulamenta o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) através da Resolução nº 996/2023. Portanto, esta Casa de Leis não possui competência para proibir, exigir emplacements municipais ou criar novas categorias de habilitação.

Contudo, a mesma Constituição Federal, em seu Artigo 30, Inciso I, confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Não há interesse local mais legítimo e urgente do que a **proteção da vida e a segurança viária de nossos jovens**. O próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que a educação para o trânsito é um direito de todos e um dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei cumpre rigorosamente os limites constitucionais ao focar exclusivamente na **prevenção e na educação**. Levar este debate para o ambiente escolar e promover campanhas institucionais é a ferramenta mais eficaz para:

1. **Esclarecer a legislação:** orientar os jovens e seus responsáveis acerca das diferenças técnicas e jurídicas entre bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, registro, licenciamento e demais exigências aplicáveis a cada categoria, nos termos da legislação federal e das normas do CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso



2. **Promover a cultura de segurança:** estimular a utilização dos equipamentos de segurança adequados a cada modalidade, o respeito às normas de circulação e aos limites de velocidade aplicáveis, bem como a proteção e a prioridade dos pedestres;
3. **Evitar conflitos e acidentes:** Organizar o uso do espaço público de Marcelândia antes que sinistros graves de trânsito vitimem nossos munícipes.

Esta proposta não possui caráter punitivo ou arrecadatório; ao contrário, possui caráter estritamente protetivo e educativo. Trata-se de uma ação proativa do Poder Legislativo de Marcelândia para guiar a população diante de uma nova realidade tecnológica.

Diante da relevância da matéria para a ordem pública, para a segurança das famílias marcelandenses e para a integridade física de nossos estudantes, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Marcelândia - MT, 28 de agosto de 2026.

MARCO AURELIO RIBEIRO
Vereador Autor

PEDRO JOSÉ FIABANE
Vereador Autor

JULIOMAR PINHEIRO DE ALMEIDA
Vereador Autor